

## RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 164, 11 DE agosto DE 2020.

Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para a indicação dos membros que irão compor as Comissões de Avaliação e a Comissão de Recursos do processo de Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação de Desempenho Individual.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual, a Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, no art. 14 do Decreto 44.559, de 29 de junho de 2007, no Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e no Decreto Estadual nº 47.795/2019,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Anualmente, as Unidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP que necessitam de compor Comissão de Avaliação para fins de Avaliação Especial de Desempenho – AED e Avaliação de Desempenho Individual – ADI realizarão eleições internas.

§1º - As eleições internas para definição dos membros que irão compor a Comissão de Avaliação serão organizadas pela Comissão Eleitoral, conforme artigo 6º desta Resolução.

§2º - O cronograma informando o período eleitoral de que trata o *caput* deste artigo será divulgado anualmente pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 2º - As Comissões de Avaliação terão atuação para fins de Avaliação Especial de Desempenho – AED e Avaliação de Desempenho Individual – ADI e serão constituídas, paritariamente, por 4 (quatro) membros da seguinte forma:

I – obrigatoriamente, pela Chefia Imediata, podendo ser a formal ou a quem foi delegada competência para fins de avaliação de desempenho;

II – 01 (um) membro indicado pela Chefia Imediata;

III – 02 (dois) membros eleitos pelos servidores a serem avaliados.

§1º - Cada Chefia Imediata deverá compor apenas uma Comissão de Avaliação, com exceção do Gestor Formal.

§2º - A Comissão de Avaliação contará com, no mínimo, um suplente para cada membro eleito pelos servidores avaliados.

§3º - Os trabalhos das comissões somente serão realizados quando estiverem presentes a Chefia Imediata, o membro indicado pela chefia imediata e os membros eleitos pelos servidores avaliados ou seus suplentes.

§4º - Na impossibilidade de composição de comissão com membros da própria unidade de exercício, poderá ser indicado servidor em exercício em outra unidade desta Secretaria para integrar a Comissão de Avaliação, ressalvado o disposto no inciso I do art. 2º.

§5º - O servidor que estiver ocupando apenas seu cargo de efetivo será avaliado por Comissão de Avaliação.

§6º - O servidor efetivo que estiver ocupando cargo comissionado ou função gratificada será avaliado somente pela Chefia Imediata.

§7º - Na hipótese de servidor que desenvolve atividade exclusiva de Estado, nos termos da legislação vigente, a Comissão de Avaliação será composta exclusivamente por servidores da mesma carreira do servidor avaliado, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 3º- Serão considerados aptos a serem eleitos para compor a Comissão de Avaliação os servidores que preencherem:

§1º - No mínimo, um dos seguintes requisitos:

I - a escolaridade exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor, que comporá a Comissão de Avaliação, deverá ser igual ou superior àquela exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor avaliado; ou

II - o nível de escolaridade do servidor que vai compor a Comissão de Avaliação deverá ser igual ou superior ao do servidor avaliado; ou

III - estar em nível hierárquico igual ou superior ao do servidor avaliado, ainda que pertençam a carreiras distintas.

§2º - Todos os seguintes requisitos:

I - ser ocupante de cargo de provimento efetivo;

II - que não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar no ano vigente; e

III - que não tenha sido delegado como Chefia Imediata para fins de Avaliação de Desempenho.

§3º - A observância do disposto no §2º é de responsabilidade da Comissão Eleitoral e do Gestor da unidade.

Art. 4º - É vedado ao servidor:

I - ser membro de Comissão de Avaliação em que o servidor avaliado seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, na forma da legislação vigente; e

II - ser avaliado por Comissão de Avaliação da qual seja integrante.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, o membro da Comissão de Avaliação deverá ser substituído pelo suplente.

Art. 5º - Os suplentes atuarão nas Comissões de Avaliação somente na ausência dos titulares.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral, responsável por organizar o processo de eleição dos membros da Comissão de Avaliação, será composta por 03 membros, da seguinte forma:

I - A Referência em Avaliação de Desempenho da Unidade;

II - O responsável pela área administrativa;

III - Um membro indicado pelos servidores.

§1º - Compete à Comissão Eleitoral acompanhar o processo de eleição, bem como apurar e proclamar os membros eleitos, mediante a ata circunstanciada dos trabalhos assinada pela Comissão Eleitoral e pelos membros eleitos, conforme modelo a ser disponibilizado na *Intranet* da SEJUSP, que deverá ser arquivado na Unidade pela referida Comissão.

§2º - O mandato dos membros da Comissão Eleitoral será extinto após a conclusão da ata circunstanciada de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 7º - A indicação e eleição dos membros a que se refere os incisos II e III do art. 2º será realizada em dia e horário definidos com antecedência e a ser divulgado com ampla publicidade, após a publicação desta Resolução.

§1º - A eleição será realizada por meio de voto direto, não sendo permitido voto por procuração:

I - para os servidores que estiverem realizando suas atividades presencialmente, o voto será secreto e através de cédula de votação;

II - para os servidores que estiverem realizando o teletrabalho, o voto será por meio eletrônico a ser encaminhado para a sua Comissão Eleitoral.

§2º - O modelo de cédula de votação será disponibilizada na *Intranet* desta SEJUSP.

§3º - O servidor que não formalizar a votação no período estabelecido no *caput* deste artigo, seja por motivo de ausência, férias regulamentares, férias prêmio, licença médica ou outros impedimentos, quando do seu retorno deverá procurar a sua Comissão Eleitoral para se manifestar quanto a opção por uma das Comissões de Avaliação já formadas, de acordo com seu setor de atuação na Unidade.

§4º - É vedada a convocação de servidor para participar da votação da eleição dos membros da Comissão de Avaliação.

§5º - A eleição dar-se-á em um único dia, com apuração logo após o encerramento da votação e divulgação ampla e imediata dos membros eleitos

§6º - Na hipótese da Unidade laborar em escala de plantão, a urna de votação ficará disponível para todos os plantões, conforme horários a serem estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

§7º - A apuração dar-se-á por maioria simples, considerando o número de servidores que participaram da eleição.

§8º - Serão considerados eleitos os dois servidores que obtiverem o maior número de votos.

§9º - Serão considerados suplentes os dois servidores excedentes com o maior número de votos.

§10 - Em caso de empate, será escolhido o servidor com maior tempo de efetivo exercício na SEJUSP.

§11 - Ao final do processo de eleição, deverá ser enviado à Diretoria de Gestão de Pessoas, através do Sistema SEI, a relação das Comissões de Avaliação formadas em cada Unidade, em arquivo formato *Excel* ou *Calc*, padronizado, em modelo a ser disponibilizado na *Intranet* da SEJUSP.

§12 - Todas as Comissões de Avaliação deverão ser inseridas pela Referência em Avaliação de Desempenho no Sistema de Avaliação de Desempenho – SISAD, bem como a vinculação dos servidores à sua respectiva Comissão de Avaliação.

Art. 8º - As Comissões de Recursos para fins de AED e ADI serão compostas por três a cinco servidores, e 1 (um) suplente, preferencialmente estáveis, em exercício no mesmo órgão do servidor avaliado, para fins de análise do recurso hierárquico interposto, definidos pela autoridade máxima em ato próprio, e disponibilizados pela *Intranet*.

§1º - O membro da Comissão de Recursos não poderá julgar o recurso interposto por servidor que:

I - ele tenha avaliado; ou

II - seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau na forma da legislação vigente.

§2º - Nas hipóteses previstas no §1º, o membro da Comissão de Recursos deverá ser substituído pelo suplente.

Art. 9º - A divulgação da composição das Comissões de Avaliação e de Recursos da SEJUSP será realizada pelo setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As Comissões de Avaliação e de Recursos estarão disponíveis na *intranet* para consulta.

Art. 10 - - Os membros das Comissões de Avaliação e da Comissão de Recursos atuarão de acordo com as competências estabelecidas no Decreto n.º 44.559, de 29 de junho de 2007 e do Decreto nº 45.851 de 28 de dezembro de 2011.

Art. 11 - O mandato dos membros das Comissões de Avaliação e Comissão de Recursos, de que trata esta Resolução, perdurará até que sejam finalizados todos os procedimentos do ciclo avaliatório para qual foram eleitos e seja instituída nova Comissão de Avaliação.

Art. 12 - Poderá ensejar na anulação da Comissão de Avaliação o descumprimento dos procedimentos disposto nesta Resolução.

Art. 13 - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 14 - Fica revogada a Resolução SEJUSP nº 31, de 20 de setembro de 2019.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2020.

**GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública